



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLCL N° 003/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 25/11/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino.

Autoria:

Vereador Dudi.

Distribuído em:

28/11/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

***Altera a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O artigo 108 da Lei Complementar nº 101/2018, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências, fica acrescido do 4º, com a seguinte redação:

**§ 4º** *Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo as edificações destinadas a abrigar estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município, as quais, se possuírem mais de um pavimento, obrigatoriamente deverão contar com a instalação de ao menos um elevador para uso por pessoas com deficiência.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2022.

**DUDI**

**Vereador - PL**

Autoria do projeto: Vereador Dudi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Altera a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino. – Fls. 02

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva que, no Município, sejam cada vez mais presentes as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Temos observado que a maioria dos estabelecimentos de ensino locais, tanto públicos quanto privados, ou senão todos, não dispõe de elevadores destinados a facilitar o acesso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida aos vários ambientes dos prédios.

Assim, por vivermos um momento de inclusão, em que as pessoas estão cada vez mais conscientes das responsabilidades de uns para com os outros, procurando minimizar as diferenças limitantes, é que este projeto se faz pertinente.

Estamos certos do apoio dos nobres pares ao proposto e, antecipadamente agradecendo a atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2022.

**DUDI**

**Vereador - PL**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2018 – FIs. 45/84**

Art. 106. REVOGADO

Art. 107. REVOGADO

**Subseção IV**

**Dos Elevadores e Escadas Rolantes**

Art. 108. A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do número de pavimentos da edificação, independentemente de sua natureza:

§ 1º Não é obrigatória a instalação de elevador em edifícios de até quatro pavimentos, desde que a distância vertical a ser vencida entre o nível da soleira do andar térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 10,00m (dez metros), devendo ser previsto em projeto espaço adequadamente dimensionado para instalação de elevador.

§ 2º A partir de cinco pavimentos, é obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador.

§ 3º A partir de oito pavimentos, é obrigatória a instalação de dois elevadores.

Art. 109. Toda edificação de uso público ou coletivo obrigada a dispor de elevador terá, no mínimo, um elevador adaptado ao uso por pessoas com deficiência, segundo os padrões das normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 1º Na instalação de elevadores ou de qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.

**CÓPIA**